



Despacho nº 003/2025/PJF, de 28 de outubro

Designação do Vice-Presidente, Substituto Pessoal do Presidente da Junta

De harmonia com o disposto no nº 2, do Artº 23º da Lei 169/99, de 18 de Setembro), a Junta de Freguesia é constituída por um Presidente e por vogais, os quais à luz da alínea b), do nº2, do Artº 24, da mesma base legal, nas Freguesias com mais de 5.000 eleitores e menos de 20.000 eleitores, o número de vogais é de 4, sendo que dois deles exercerão as funções de **Secretário** e outro de **Tesoureiro**, acrescendo, ainda, a designação pessoal, do **substituto do Presidente da Junta**, por um dos vogais da junta de freguesia.

Assim, e pelos poderes que me são legalmente conferidos, pela alínea b), “*in fine*”, do nº 2, do Artº 18º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, **designo** como meu substituto pessoal e vice-presidente, na **Junta de Freguesia**, a Secretária, deste executivo, infra identificado:

Ana Cláudia Colaço Lourinho

Mais se esclarece, sem prejuízo de outras tarefas, no âmbito do dever de coadjuvação, ou poderes que venham a ser objeto de delegação ou sub-delegação, no substituto, ora designado, integram o conteúdo funcional do Presidente da Junta em exercício, durante o período em que se concretizar esse exercício, todas as competências legais, próprias ou delegadas, do Presidente da Junta Eleito.

Determino ainda, na esteira do nº 1, do Artº 49º, do Código do Procedimento Administrativo, findo o período, ou períodos, de exercício da Presidência por parte do substituto, este reportará ao Presidente eleito, todos os atos administrativos, despachos, ações, ou participações em que haja tomado parte, e ainda, considerando o disposto no nº 1, do Artº 48º, do Código do Procedimento Administrativo, que o Presidente em exercício cancelará os ofícios, despachos ou atos administrativos com a sua assinatura precedida da menção “*Presidente em exercício, em regime de substituição do Presidente eleito, P/despacho nº003/2025/PJF/de 28/10/2025*”.

Publique-se, o presente despacho, em edital de forma pública, em obediência ao nº1 do artigo 56º da Lei 75/2013, de 12 de setembro,

O Presidente da Junta de Freguesia

Pedro Miguel Varela Mata da Conceição